



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA**

CNPJ: 05.742.502.0001/01



Ofício nº 138/2026 – SILVÂNIAPREV

Silvânia-GO, 22 de setembro de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor
Prefeito de Silvânia-Go
Carlos Mayer
NESTA

Assunto: Notificação sobre débitos previdenciários do Município com o SILVANIAPREV e solicitação de providências para regularização dos repasses.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. DOS FATOS

Em atendimento às atribuições legais deste Instituto, e com base no demonstrativo de situação previdenciária elaborado por este SILVANIAPREV com posição em 17 de setembro de 2026, informamos que o Município de Silvânia apresenta, perante este Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a seguinte situação financeira:

a) débito atual (não parcelado) de R\$ 1.431.069,49 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondente às contribuições patronais das competências de julho/2026 (R\$ 529.497,32) e agosto/2026 (R\$ 901.572,17), ainda não repassadas a este Instituto;

b) débitos objeto de parcelamento, no valor consolidado de R\$ 6.901.370,82 (seis milhões, novecentos e um mil, trezentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), distribuídos em 5 (cinco) termos de acordo vigentes (Termos nº 263/2026, 265/2026, 464/2026, 1040/2025 e 1320/2026);

c) débito total perante o RPPS (soma dos itens "a" e "b"), no montante de R\$ 8.332.440,31 (oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos);

d) para referência, registra-se que a folha previdenciária de setembro/2026 totaliza R\$ 1.779.843,56 e que o saldo disponível em conta previdenciária corresponde a R\$ 7.913.189,60, valor inferior ao débito total apurado no item "c".

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo constitui obrigação legal indeclinável, disciplinada pela Lei Municipal nº 1.777, de 8 de setembro de 2014 (que reformulou o RPPS de Silvânia), e pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas sucessivas alterações (Portarias MTP nº 1.837/2022 e nº 3.803/2022; Portarias MPS nº 2.200/2023, nº 3.289/2023, nº 861/2023, nº 1.180/2024, nº 1.499/2024, nº 3.811/2024, nº 2.010/2025 e nº 2.582/2025), que estabelecem os



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

CNPJ: 05.742.502.0001/01



parâmetros gerais de organização e funcionamento dos RPPS. Destacam-se, em especial:

- i) o prazo de repasse das contribuições não pode ultrapassar o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento (art. 7º, I, "b", da Portaria MTP nº 1.467/2022; art. 75, caput, da Lei Municipal nº 1.777/2014) — prazo já ultrapassado quanto às competências de julho e agosto/2026;
- ii) o atraso no repasse sujeita o Município à incidência de correção monetária pelo IPCA e de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 7º, I, "c", da Portaria MTP nº 1.467/2022; art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 1.777/2014);
- iii) persistindo o atraso por mais de 3 (três) meses após o vencimento, e por mais de 15 (quinze) dias após a notificação, autoriza-se a solicitação, junto à instituição financeira, de retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das guias previdenciárias em atraso (art. 75, §5º, da Lei Municipal nº 1.777/2014);
- iv) o ente federativo é responsável direto pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, ainda que superados os limites de contribuição legalmente fixados (art. 11, §7º, e art. 25, §2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022; arts. 73 e 78, §1º, da Lei Municipal nº 1.777/2014);
- v) a regularidade dos repasses é condição para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (art. 109 e Capítulo XIII da Portaria MTP nº 1.467/2022), documento indispensável para que o Município celebre convênios, obtenha empréstimos e receba transferências voluntárias da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.717/1998;
- vi) os agentes responsáveis pela gestão municipal e pela Unidade Gestora respondem pessoal e solidariamente, civil e criminalmente, pelos atos praticados com dolo ou desídia que resultem em prejuízo ao RPPS (art. 122 da Lei Municipal nº 1.777/2014; art. 8º da Lei nº 9.717/1998).

3. DOS PARCELAMENTOS VIGENTES

Quanto aos débitos já parcelados, verifica-se que os Termos nº 263/2026 e nº 265/2026 preveem, respectivamente, 300 (trezentas) prestações mensais, número que excede o limite regular de 60 (sessenta) parcelas fixado no art. 86, II, da Lei Municipal nº 1.777/2014 e no art. 14, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022. Tal extensão de prazo somente se justifica caso os referidos débitos estejam amparados por regramento de parcelamento especial, a exemplo do disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022 (com redação dada pela Portaria MPS nº 2.010, de 15/10/2025), aplicável a parcelamentos previstos em legislação específica.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção da regularidade do pagamento das parcelas mensais dos 5 (cinco) termos vigentes é imprescindível para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e para evitar a configuração de novo inadimplemento, nos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA**

CNPJ: 05.742.502.0001/01



termos do art. 86, §5º, da Lei Municipal nº 1.777/2014, que prevê a vinculação de percentual do FPM ao pagamento das parcelas acordadas.

4. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência:

- a) a regularização do débito de R\$ 1.431.069,49, relativo às contribuições patronais de julho e agosto/2026, com o respectivo repasse a este Instituto, acrescido dos encargos legais de mora previstos no art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 1.777/2014;
- b) a manutenção do pagamento pontual das parcelas dos 5 (cinco) termos de parcelamento vigentes, de modo a evitar a caracterização de novo inadimplemento;
- c) **informações sobre eventuais providências ou cronograma para a quitação do débito não parcelado, tendo em vista o impacto na liquidez do RPPS e na manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Município.**

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e para tratar, em conjunto, de solução que assegure a regularidade dos repasses e a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Silvânia.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE LUIZ DA SILVA
CALACA:81895011191

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ DA SILVA
CALACA:81895011191
Dados: 2026.09.22 10:40:14
-03'00'

André Luiz da Silva Calaça
Gestor(a) do SILVANIAPREV